

lar - 10685 - João Tavares dos Santos - 10686 - Antonio Nazaré de Almeida Xavier - 10687 - Edson Guerreiro dos Reis, Transferido da 4.ª Região. - 10717 - Paulo Andrade Silva, Transferido da 5.ª Região.

§ 2º - Conceder transferência de registro do CRTA-1.ª Região para este CRTA, nos termos da letra "c" do Art. 3º da Lei Nº 4769/965:

10688 - Celso da Costa Franchez.

b) Registro Provisório - RP (Válido p/ prazo de 1 ano)

NÚMEROS:

4384 - Rosalvo Marcos Trazzi - 4385 - Francisco Fernandes da Rocha - 4386 - Fernando Antonio Bianchi - 4387 - Fábio Gribel de Araújo Campos - 4389 - Sidney Cunha Siqueira - 4390 - Eduardo Lillas Iglesias - 4391 - Paulo Brasil - 4392 - Izabel Cristina Simões - 4393 - Rejanê da Silva Santos - 4394 - Celia de Oliveira Vieira Paes - 4395 - Margarete Teixeira Braga - 4396 - Carlos de Seta - 4397 - Teresa Luísa Fortuna Rastelli - 4398 - Romualdo Carneiro da Cunha - 4399 - Paulo Roberto Kelber Sitton - 4400 - Dulce Cristina de Freitas Correa - 4401 - Edson Tadeu Loureiro de Oliveira - 4402 - Lucia Helena Sampaio Vecchiatti - 4403 - Ivan Santoro de Carvalho - 4404 - Maria Aparecida Rosa Reis - 4405 - Luiz Francisco de Oliveira Moita - 4406 - Luiz Fernando de Souza Pinheiro - 4407 - Maria da Conceição Silva dos Santos - 4408 - Fernando Cesar Moreno Soares - 4409 - Walter Pereira - 4410 - Olavo Pereira de Aragão.

Art. 2º - Conceder prorrogação de registro nos termos da legislação e normas vigentes na forma abaixo:

§ Único - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei Nº 4769/965:

RP-2307 - Francisco Isnard Lira de Araújo - no período de 14.11.79 a 13.11.80; RP-3196 - Ricardo Muniz Cocchi - no período de 18.01.80 a 17.01.81; RP-3262 - João Alfredo Fontes Montabam - no período de 29.01.80 a 28.01.81; RP-3267 - José Carlos Gorgulho - no período de 29.01.80 a 28.01.81; RP-3316 - Adelson Quirino de Melo - no período de 14.01.80 a 13.01.81; RP-3351 - Carlos Alberto Abdo - no período de 20.02.80 a 19.02.81; RP-3016 - Ramón Antonio Acosta Musso - no período de 28.09.79 a 27.09.80.

Art. 3º - Conceder, a pedido, por motivo de aposentadoria, cancelamento de registro neste CRTA:

§ Único - Pessoa Física - nos termos do § Único do Art. 3º da Lei Nº 4769/965:

Ybelmar Jupyr Chouin Pinheiro - registrado sob nº 1945.

Art. 4º - Conceder, a pedido, por motivo de não estar exercendo a profissão, cancelamento de registro neste CRTA:

§ 1º - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei Nº 4769/965:

Dulcyddes de Almeida Souza - registrada sob nº 1834; José Luiz Mac Cord - registrado sob nº 1841; Regina Célia Loureiro Teixeira da Costa - registrada sob nº 6408; Mario Milão Ribeiro - registrado sob nº 6374.

§ 2º - Pessoa Física - nos termos da letra "c" do Art. 3º da Lei Nº 4769/965:

Nilza Oliveira Cardoso - registrada sob nº 4035.

Art. 5º - Conceder, por motivo de falecimento, baixa de registro neste CRTA:

§ 1º - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei Nº 4769/965:

Laerte Gomes de Alcantara - registrado sob nº 4053; Mário Thiene - registrado sob nº

§ 2º - Pessoa Física - nos termos da letra "c" do Art. 3º da Lei Nº 4769/965:

Maria da Luz de Barros Barbosa - registrada sob nº 4318.

Art. 6º - Conceder Registro Secundário nos termos da legislação e normas vigentes, conforme Reunião Plenária, deste Conselho Regional realizada no dia 24 de agosto de 1979 e Resolução Nº 041/79:

RS 30 - José Antonio Real - RS 31 - Alcindo Alamino.

Art. 7º - Conceder registro como Pessoa Jurídica, nos termos do Art. 15º da Lei Nº 4769/965, combinado com Art. 12º do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934/67:

§ 1º - Registro concedido na Reunião Plenária realizada no dia 19 de janeiro de 1979 e Resolução Nº 002/79:

PJ-RS/424 - PRIL - Pesquisas em Relações Industriais Ltda.

§ 2º - Registro concedido na Reunião Plenária realizada no dia 29 de novembro de 1979 e Resolução Nº 054/79:

PJ-595 - Assessoria Comercial e Industrial RJ Ltda. - PJ-596 - Alfa Bureau de Serviços Ltda. - PJ-597 - AGGS - Mala Direta Ltda. - PJ-598 - Cairu S.A. - Administração de Bens e Participações. - PJ-599 - Réveg Sociedade de Administração e Comércio S.A. - PJ-600 - Fiduciária e Administradora FIDAM Ltda. - PJ-601 - Jacuacanga Administradora e Construtora Ltda.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1980

ANTONIO JOSE PINHO
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 01/80

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso IV, combinado com o artigo 26, parágrafo único, ambos da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e dando cumprimento a deliberação do Plenário em sua segunda Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam criados 06 (seis) CONSELHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são as constantes do Quadro anexo.

Art. 2º - Os primeiros Conselhos Regionais de Nutricionistas serão constituídos pelo Ministro de Estado do Trabalho, nos termos do artigo 26, parágrafo único da Lei supracitada.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 1980

TERESINHA BEZERRA FURTADO
Presidente

Quadro a que se referê o artigo 1º da Resolução CFN nº 01/80

SIGLA	JURISDIÇÃO (UNIDADES FEDERATIVAS)	S E D E
CRN - 1	DISTRITO FEDERAL MATO GROSSO GOIÁS	BRASÍLIA - DF
CRN - 2	RIO GRANDE DO SUL SANTA CATARINA	PORTO ALEGRE - RS
CRN - 3	PARANÁ SÃO PAULO MATO GROSSO DO SUL	SÃO PAULO - SP
CRN - 4	RIO DE JANEIRO MINAS GERAIS ESPÍRITO SANTO	RIO DE JANEIRO - RJ
CRN - 5	BAHIA SERGIPE	SALVADOR - BA
CRN - 6	ALAGOAS PERNAMBUCO PARAÍBA RIO GRANDE DO NORTE CEARÁ PIAUÍ MARANHÃO PARÁ AMAZONAS ACRE AMAPÁ RONDÔNIA RORAIMA	RECIFE - PE

(No. 14976 de 05/03/80)